

TERMO DE COMPROMISSO**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****Inquérito Civil SEI nº 29.0001.0113609.2021-84 - SIS-MP nº 14.0473.0001216/2016-6**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela 3ª Promotora de Justiça de Votorantim signatária, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente** e **MUNICÍPIO DE VOTORANTIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Votorantim, à Avenida 31 de Março, nº 327 – Centro, neste ato representada por sua Prefeita, a Senhora **Fabiola Alves da Silva Pedrico**, RG nº 35.202.097-0, CPF nº 312.506.598-41, e o Procurador Jurídico e Secretário de Negócios Jurídicos, Dr. **Henrique Aust**, OAB/SP 202.446, doravante denominada **compromissário**, ajustam entre si o seguinte:

CONSIDERANDO que durante a tramitação do presente Inquérito Civil registrado sob nº SEI 29.0001.0113609.2021-84 e SIS-MP nº 14.0473.0001216/2016-6, instaurado para apurar denúncia da existência de servidores municipais exercendo a função de motorista em desvio de função, restou demonstrado que há, no Município de Votorantim, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, dez servidores municipais em desvio de função, sendo eles: **Floramante Maciel de Oliveira** (que possui cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Campo); **Daniel de Almeida, José Antonio de Souza e João Batista dos Santos Costa** (que possuem cargo efetivo de encanador); **João Monteiro e Wilson José Jacinto da Rosa** (que possuem o cargo efetivo de auxiliar de limpeza pública); **João Hélio da Silva, Anderson Rodrigues e Paulo César Vieira Branco** (que possuem cargo efetivo de pedreiro) e **Valdemir Aparecido Costa** (que possui cargo efetivo de operador), todos desempenhando a função de motorista;

CONSIDERANDO que cargo público nada mais é do que o lugar e o conjunto de atribuições e responsabilidades determinadas na estrutura organizacional, com denominação própria, e criado por Lei para o exercício de uma função permanente conferida a um servidor;

CONSIDERANDO que, ao entrar em exercício, o servidor já deve saber quais as atividades que deverão ser por ele exercidas, cabendo ao seu superior hierárquico designá-lo para desempenhar exatamente aquelas previstas no rol legal. **Apenas em situações excepcionais e devidamente motivadas é que o servidor poderá, de forma transitória, executar funções inerentes a outro cargo** (artigo 117, XVII, e 130 da Lei 8.112/90);

CONSIDERANDO que, assim sendo, é ilegal o desvio de função de servidor público consistente no exercício, **de forma não excepcional, não transitória e/ou sem contraprestação específica**, de atividades diversas das inseridas no rol legal das atribuições previamente determinadas que devem ser acometidas ao titular do cargo efetivo em que ele foi provido;

CONSIDERANDO que, além da ilegalidade decorrente do desvio de função, existe o risco de futuro prejuízo ao erário, seja em virtude da aplicação do enunciado nº 378 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, seja em virtude do pagamento de remuneração superior à devida como contraprestação pelas funções efetivamente exercida pelo servidor;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que, embora a situação de desvio de função no Município exista de longa data, e que possam existir limitações fiscais e orçamentárias à nomeação de novos servidores para a prestação do serviço público atribuído aos cargos atualmente preenchidos em desvio de função, tal situação não pode perdurar indefinidamente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso V, vedou a realização de concurso no ano de 2021, em virtude da crise sanitária, decorrente da Pandemia do Covid-19;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. O compromissário, por sua Prefeita, obriga-se a, **em até 180 dias após a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público**, regularizar a situação atinente aos desvios de funções relativos aos cargos de motorista, promovendo Concurso Público para preenchimento dos cargos existentes e necessários, para realização do serviço, especialmente junto a Secretaria de Serviços Públicos;
2. O compromissário, por sua Prefeita, obriga-se, **no mesmo prazo de até 180 dias**, promover o retorno para seus cargos de origem, dos servidores **Floramante Maciel de Oliveira, Daniel de Almeida, José Antonio de Souza, João Batista dos Santos Costa, João Monteiro, Wilson José Jacinto da Rosa, João Hélio da Silva, Anderson Rodrigues, Paulo César Vieira Branco e Valdemir Aparecido Costa**;
3. O compromissário, por sua Prefeita, obriga-se ainda, no prazo de **180 (cento e oitenta dias) dias**, a contar da efetiva ciência, a adotar as medidas necessárias para adequar outras situações irregulares referentes a desvio de função pública eventualmente praticadas no Município (mesmo que não sejam objeto de apuração específica do inquérito civil em referência);
4. O compromissário, por sua Prefeita, obriga-se a somente prover os cargos de motorista ou outros que venham a ser criados para o desempenho das mesmas funções por servidores efetivos e que as desempenhem com observância das atribuições legais.
5. O compromissário, por sua Prefeita obriga-se, **desde já**, a se abster de designar servidores públicos municipais para atuarem em desvio de função;
6. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para a Prefeita Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa **pessoal e diária**, no valor de R\$ 1.000,00, aplicada, em relação às obrigações previstas nas cláusulas anteriores, para cada dia em que os cargos permanecerem providos em desacordo com este compromisso. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;
7. Nos prazos estabelecidos nas cláusulas “1”, “2” e “3”, deste instrumento, o compromissário encaminhará à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Votorantim a comprovação da regularização das situações de desvio de função acima indicadas, bem como outras que porventura sejam identificadas após a assinatura deste documento;
8. Até o **dia 30 de novembro de 2021**, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante);
9. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pela Promotora de Justiça, pelo Compromissário, e pelas testemunhas.

Alessandra Aparecida Gomes Koga

3ª Promotora de Justiça de Votorantim**Fabíola Alves da Silva Pedrico**
Prefeita do Município de Votorantim**Henrique Aust**
Procurador do Município
Secretário de Negócios Jurídicos**Testemunhas:****Ronaldo de Oliveira Prado****Emerson Grecchi**

Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, **Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE AUST**, **Usuário Externo**, em 13/10/2021, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4150777** e o código CRC **EB62D3A4**.